

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

| CONTRATO Nº 30/2025 |

Título Contratual

Contrato nº 30/2025 ULSBE para “**AQUISIÇÃO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS**”, adjudicado à empresa “**Frutas Ribeiros - Comércio de Frutas, Lda.**”, face à proposta apresentada ao procedimento sob Concurso Público n.º 13003524 pelo valor contratual correspondente ao fornecimento de euros: 32.966,72 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), para o lote n.º 1, correspondente a produtos hortícolas, e para o lote n.º 2, correspondente a fornecimento de frutas no valor de euros: 27.973,00 (vinte e sete mil e novecentos e setenta e três euros), totalizando ambos os lotes a quantia global de euros: 60.939,72 (sessenta mil, novecentos e trinta e nove euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos bens a fornecer.

Entre,

A **Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. (ULSBE)** pessoa coletiva n.º 506 361 381, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede em Campo da República, 4754-909 - Barcelos, neste ato representada pela Dra. Marta Cristina Marques Gomes, na qualidade de Diretora Clínica dos Cuidados de Saúde Hospitalares da ULSBE ou Primeiro Outorgante;

e

Frutas Ribeiros - Comércio de Frutas, Lda., com sede na Rua da Cabreira, nº 624, Gondar - 4835-546 Guimarães, NIF [REDACTED], representada no ato por [REDACTED], com documento de identificação nº [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, poderes estes que lhe foram outorgados em representação da empresa outorgante, conforme documento exibido, adiante designado como fornecedor ou Segundo Outorgante.

CONSIDERANDOS

Tendo em Conta

- a) A decisão de adjudicação efetuada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 03/04/2025, relativa ao procedimento de Concurso Público n.º 13003524 para a Aquisição de Frutas e Produtos Hortícolas;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por Deliberação do Conselho de Administração, datado de 03/04/2025;
- c) Estando custo/despesa inerente ao contrato contemplada pela dotação orçamental n.º 02.01.06 – Alimentação – Géneros para Confeccionar;
- d) É nomeado para gestor do presente contrato a Dra. [REDACTED];
- e) Sendo aplicável, caso o prazo previsto neste contrato seja plurianual o mesmo só será válido com a autorização de compromisso plurianual por parte da tutela, emanado por quem de direito o autorize, que à data do Auto de Abertura se enforma no normativo n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Despacho n.º 8260/2024, de 24/07/2024, da Sr.ª Secretária de Estado da Gestão da Saúde e que sendo aplicável, se considera invocado e tido como transcrito e parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais emergente, verificados que são os todos os requisitos necessários para tal cabimento e integração neste normativo legal, existindo alteração legislativa, o contrato revestirá a forma plurianual, se para tanto for autorizado carecendo da necessária autorização da tutela ou sendo por diploma especial da lei dispensado desta.

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento, livremente celebrado de boa fé, na sequência da adjudicação identificada em título contratual, cujo teor foi aprovado pelo Primeiro Outorgante, e que se rege pelos termos e pressupostos disposto das cláusulas seguintes.

PRESSUPOSTOS

1º

O Primeiro Outorgante é uma entidade pública de natureza empresarial, designada neste contrato por Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.

A outorga na qualidade de Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., tem por força o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2024, e que procede à criação, com natureza de entidades públicas

SAÚDE

empresariais e unidades locais de saúde, procedendo à criação de novas ULS, através dos hospitais e centros hospitalares existentes com os ACES, mantendo o número de pessoa coletiva n.º 506 361 381, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede em Campo da República, 4754-909 – Barcelos.

2º

O Segundo Outorgante tem atividade comercial, sendo que o seu objeto é adequado aos fins prosseguidos pelo presente contrato achando-se devidamente habilitada respetiva prossecução.

3º

Integram o contrato todos os elementos documentais que instruíram o procedimento, designadamente o Programa e Caderno de Encargos da Aquisição do objeto contratual, incluindo as respetivas cláusulas operacionais, técnicas e funcionais, e requisitos técnicos obrigatórios contidos no anexo II, que quanto às especificações técnicas dispõe para os lotes adjudicados, e ainda listagem de artigos, e quantidades que se encontram no anexo III, que para cada lote devem ser escrupulosamente observadas, bem como todas as que se gerais e especiais que retirem do referido Caderno de Encargos, e que aqui se dão como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais daí emergentes, dispensando-se a sua reprodução, bem como a proposta orçamentada e aceite pelo Primeiro Outorgante, dispensando-se igualmente a reprodução escrita no presente contrato, sempre tendo em conta a adesão sem reservas do Segundo Outorgante ao Caderno de Encargos, aos quais são inerentes os respetivos anexos e as que da proposta foram aceites pelo Primeiro Outorgante, a ULSBE.

4º

Atentos os deveres de confidencialidade que impendem sobre a ULSBE, competem ao Segundo Outorgante, na prossecução da sua atividade, o cumprimento dos deveres de reserva e sigilo, e todas as que se encontrem indicadas para compliance com o regulamento geral de proteção de dados.

CLÁUSULAS

1ª

(Objeto do Contrato)

Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.

Campo da República – Apartado 181
4754-909 Barcelos
Telefone: 253 809 200 Fax: 253 817 379
e-mail: secadm@hbarcelos.min-saude.pt

O presente contrato tem por objeto, a Aquisição de Frutas e Produtos Hortícolas, descritos nos lotes n.º 1 - Produtos Hortícolas e n.º 2 - Frutas, incluindo-se no objeto a respetiva garantia de qualidade e salubridade, e bem assim tudo quanto for definido relativamente a características, espécie do bem a adquirir, quantidades e condições, contidas na proposta adjudicada e aceite, e no respetivo Caderno de Encargos, que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

2ª

(Preço Contratual e Pagamentos)

- 1.** Pelo que constitui o objeto contratual, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o montante máximo contratualmente permitido, consistindo na quantia de global de euros: 60.939,72 (sessenta mil, novecentos e trinta e nove euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos bens a fornecer, a que acrescerá IVA com a respetiva taxa legal em vigor adequada, se para tanto for devida, que corresponde ao valor somado dos lotes a adquirir conforme proposta aceite para a vigência contratual, assim como para cada lote respetivamente, para o lote n.º 1 no valor de euros: 32.966,72 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), e respetivamente para o lote n.º 2 no valor de euros: 27.973,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e três euros), com acréscimo do imposto de valor acrescentado que legalmente for devido;
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes do elencado no clausulado do presente Caderno de Encargos, articulado com o valor constante da proposta aceite, válido para todo o período de vigência do contrato, em tudo quanto não esteja expressamente atribuída a responsabilidade de pagamento à ULSBE contratante;
- 3.** O preço manter-se-á inalterável face valor indicado e aceite;
- 4.** A quantia devida pela ULSBE deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela ULSBE da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, podendo ser apresentado desconto financeiro para prazos inferiores a 60 dias;
- 5.** Em caso de discordância por parte da ULSBE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida;
- 6.** Desde que devidamente emitida e observado o acima disposto, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária;
- 7.** Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros;
- 8.** O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

3ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O contrato entra em vigor com a assinatura;
2. O contrato é válido pelo período de 6 (seis) meses, automaticamente renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, através de carta registada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Ressalva-se que prazo de vigência do contrato apenas vigorará como válido, em revogação com a autorização de compromisso plurianual, nos termos do n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Despacho n.º 8260/2024, de 24/07/2024 da Sr.ª Secretária de Estado da Gestão e da Saúde, caso este despacho esteja em plena vigência perante o contrato firmado na data da respetiva assinatura.

4ª

(Integração do objeto contratual)

Deverá ser escrupulosamente observado o disposto quanto ao clausulado integrado nos anexos II e III, tal como está preconizado no Caderno de Encargos, que aqui se consideram reproduzidas para os devidos efeitos legais, entre as quais se elencam as seguintes, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todo o estatuído, fazendo parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, estabelecendo-se a prevalência pela ordem atrás indicada em caso de divergência, incluindo obrigações contratuais gerais e especiais do fornecedor, conformidade e operacionalidade, obrigações principais do fornecedor, obrigação de garantia dos bens, entrega dos objetos do contrato, embalagem e rotulagem, modificações técnicas supervenientes, seguros, formação dos seus recursos humanos necessários para o cumprimento do objeto contratual, acompanhamento por gestor de contrato, seguros e todas as demais matérias versadas no Caderno de Encargos a que o Segundo Outorgante aderiu sem reservas, e que serão pelas partes escrupulosamente observadas em todas as vertentes, tal como se comprometeram.

5ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

6ª

(Cedência de Crédito)

A cessão de créditos, nomeadamente a operação comercial designada por factoring, está vedada entre as partes contratantes, estando igualmente vedada a sua utilização por terceiros nos contratos celebrados com a ULSBE EPE, sem autorização expressa deste, e cujo ónus de informação a terceiros, desta convenção, cabe ao contraente adjudicante, Primeiro Outorgante.

7ª

(Obrigações Contratuais das Partes)

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

8ª

(Responsabilidades das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei;
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas;
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

9ª

(Penalidades Contratuais, incumprimento e sanções pelo Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento do contratualmente estipulado, e decorrente do Caderno de Encargos e proposta aceite, vigora o regime previsto no capítulo III, relativo a penalidades contratuais e resolução, tal como se encontra no Caderno de Encargos art. 17.º e seguintes, a que o Segundo Outorgante aderiu sem reservas;
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que a ULSBE julgue dever adotar;

3. Em caso de incumprimento do estipulado nas presentes cláusulas, a ULSBE notificará o Fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada;
4. A não implementação da solução proposta pelo adjudicatário dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação implica a rescisão do contrato;
5. Quanto a sanções pelo Incumprimento:
 - 6.1. Pelo incumprimento das **obrigações do fornecedor** previstas no presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção pecuniária ao adjudicatário no valor de 5% sobre o valor total da encomenda;
 - 6.2. Pelo incumprimento dos **prazos de entrega** estipulados, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - b) É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - c) É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total da encomenda, por cada dia de atraso além do terceiro dia.
6. O pagamento à ULSBE, dos valores referidos, poderá ser satisfeito por desconto em faturas do adjudicatário, ainda não liquidadas;
7. O incumprimento dos prazos estipulados e/ou o fornecimento defeituoso, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da ULSBE;
8. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista na alínea c) do nº 2 da presente cláusula, a ULSBE, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda;
9. A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos;
10. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente cláusula;
11. A exclusão de futuros concursos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afetem ou prejudiquem o regular andamento dos procedimentos;
12. Quanto à interrupção pelo fornecimento:
 - a) Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões imputáveis ao adjudicatário, a ULSBE recorrerá a outros fornecedores, ficando a diferença de preços e os encargos resultantes, se os houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

- b)** Por cada dia em que se verifique a interrupção, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor do fornecimento não efetuado.
- c)** O pagamento à ULSBE, dos valores referidos, poderá ser satisfeito por desconto em faturas do adjudicatário, ainda não liquidadas.

10ª

(Rescisão e Resolução Contratuais)

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante, a ULSBE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, designadamente 21º, tal como previstas no clausulado do Caderno de Encargos ou ainda concretamente, quando ocorram em quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante, nomeadamente e nos termos gerais de direito, tendo também por medida o previsto no Caderno de Encargos a que o Segundo Outorgante aderiu sem reservas e nesta justa medida a ULSBE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões não imputáveis ao contratante:
 - a)** O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b)** O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento no prazo indicado);
 - c)** A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - d)** A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e)** Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
- 2.** A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do Fornecedor o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento;
- 3.** A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 não dará lugar a qualquer indemnização por parte da ULSBE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que a ULSBE julgue dever adotar;
- 4.** O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas;

5. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o contrato pode ser livremente denunciado pelas partes, mediante comunicação a enviar no prazo de 30 (trinta) dias, que antecedem a sua renovação;
6. Rege para a resolução do fornecedor Segundo Outorgante o previsto no clausulado 22º do Caderno de Encargos, e assim de acordo com esta:
 - 6.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela ULSBE especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ULSBE.
 - 6.2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito a resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato coloque manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
7. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

11ª

(Resolução e Suspensão do Contrato Emergente de Condição Legal)

1. A ULS contratante poderá, a todo tempo e em cumprimento do disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, invocar a falta de fundos disponíveis e comunicar à outra parte contratante a resolução unilateral e imediata do contrato, por simples carta registada com aviso de receção ou outro meio idóneo, mas sem que tal resolução confira à outra parte contratante qualquer direito a invocar incumprimento ou a peticionar indemnização com qualquer fundamento;
2. A adjudicação poderá ser suspensa no todo ou em parte, caso algum ou todos os serviços e no caso concreto desta prestação de serviços, constantes deste procedimento de adjudicação venham a ser no todo ou em parte, adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para a ULSBE, E.P.E., nos termos do disposto no art.º 10, nº 2 do Decreto – Lei nº 200/2008 de 09 de outubro.

12ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13ª

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, Segundo Outorgante, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSBE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato;
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra;



3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
4. O adjudicatário, ora Segundo Outorgante, só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário, Segundo Outorgante, é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após cessação deste, independentemente da causa da cessação;
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14ª

(Recolha do Consentimento nos termos do RGPD)

Compete ao Segundo Outorgante recolher os necessários consentimentos nos termos exigíveis pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), para que sejam divulgados os dados pessoais dos seus técnicos ou representantes legais que hajam de figurar no contrato.

15ª

(Dever de Segurança Quanto aos Dados Pessoais nos Termos do RGPD)

O adjudicatário obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo da entidade primeira outorgante, a ULSBE, a propriedade dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus

titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento nestas se incluindo a portabilidade, e apagamento ter de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 de parlamento Europeu e do conselho de 27 de abril de 2016, e ainda Lei Nacional de Proteção de dados.

16º

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do Código de Contrato Públicos vigente, é designado o gestor do contrato, que se indicou previamente ao clausulado com a função de acompanhar permanentemente o contrato, com os deveres previstos nos clausulados do art.º 290-A do CCP, do qual constam os deveres legais assim nestes termos o Primeiro Outorgante designa o gestor do contrato, para a função de acompanhar permanentemente a execução deste;
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira e sem prejuízo das funções que sejam definidas pela ULSBE, Primeiro Outorgante, cabe ao gestor elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato;
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

17º

(Avaliação e acompanhamento da Execução do Contrato)

1. O presente contrato, será objeto de avaliação do seu escrupuloso cumprimento, bem como das demais peças que o integram, incidindo a sua avaliação e acompanhamento nomeadamente quanto ao aspeto da exigência de cumprimento das condições técnicas funcionais e especiais, e do mapa de medições;
2. Das avaliações efetuadas poderá resultar a aplicação das penalizações previstas no presente procedimento quer emergentes do contrato, e que emerjam resultando da consagração da execução prevista no Caderno de Encargos.

18ª
(Omissões)

O presente contrato integra para além do clausulado, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. O presente Contrato será regulado, em tudo o que nele for omissivo, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

19ª
(Comunicações e Notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes Outorgantes identificadas no contrato. Sendo que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

20ª
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21ª
(Foro competente)

Para resolução dos litígios emergentes do presente Contrato, é competente para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato estabelece-se como foro competente o estabelecido para a competência do foro territorial em razão da sede do ULSBE, nos termos supletivamente definidos pela Legislação da Organização e Funcionamento dos Tribunais em vigor à data, com expressa renúncia a qualquer outro.

22ª
(Legislação aplicável)

O Contrato rege-se pelas condições previstas no convite formulado, no presente contrato e demais elementos procedimentais nele previstos, bem como pelo Código dos Contratos Públicos vigente à

Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.

Campo da República – Apartado 181
4754-909 Barcelos
Telefone: 253 809 200 Fax: 253 817 379
e-mail: secadm@hbarcelos.min-saude.pt

data da assinatura do Contrato, plasmado no Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com as necessárias atualizações legislativas, tal como em matéria supletiva pelo Código do Procedimento Administrativo constante do Decreto – Lei 4/2015 de 7 de janeiro, com as decorrentes atualizações legislativas, e demais legislação portuguesa em matéria de aquisição de bens e obrigações contratuais.

23ª
(Outros Encargos)

Todos os encargos de redução do contrato a escrito são da responsabilidade do prestador de serviços.

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato, de 14 (Catorze) páginas, ser assinado digitalmente, obedecendo ao normativo legal que rege para as medidas especiais promulgadas para a contratação pública e que alteram o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última versão, de acordo com o preceituado pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **MARTA CRISTINA
MARQUES GOMES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.09 17:36:15+01'00'

Assinado por: **ANA RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.14 10:08:04+01'00'